



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO APRESENTADA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 25/2018.

Às treze horas e trinta minutos, do dia sete de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente), Luis Antonio Nogueira (secretário), Paulo Sérgio Garcia Sanchez, Josué Marcondes de Souza, Lucas Gibin Seren e Wagner Silveira (membros)**, para procederem à análise e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e da **IMPUGNAÇÃO DO RECURSO** apresentada na fase de habilitação da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2018**, do Tipo **"Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Recapeamento Asfáltico com Sinalizações Vertical e Horizontal em Diversas Vias do Município de Bebedouro/SP.**, a serem executadas na: **Rua Augusto Garibaldi, Rua Geraci Ferreira dos Santos e Rua Antônio Ambrósio no Residencial Bebedouro; Rua Eliazib Machado de Carvalho, Rua Professor Norberto Castro, Rua João Gutenberg, Rua Nazario Finocchio, Rua Osório Patricio, Rua Felício de Vito, Rua Capitão Manoel do Nascimento, Rua Carlos Zugaro, Rua Lourenço Santin, Rua Coronel Candido Procopio de Oliveira e Rua Conego Cruz Arzuaga no Distrito Industrial I; Rua Luiz Minholo, Rua Laudelina da Silva Pupo, Rua Arlindo P. da Cunha, Rua Luiz Monteiro, Rua Paschoalino Cardassi, Rua Roberto Sardinha, Rua Alcidio Paganelli, Rua Alfredo Japur e Rua Cério Galão no Residencial Eldorado; Rua Mauro de Abreu Izique, Rua Amapa, Rua Rondonia, Rua Alny Antônio Guimarães, Rua Catanduva, Rua Taiuva, Rua Araras e Rua Colina no Jardim Casagrande; Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez no Jardim Califórnia; Alameda Atílio Fávero, Alameda José Bertolino, Alameda José Firmino Carlos, Alameda Dr. Plínio de Britto, Alameda Gilberto Graziadei, Alameda Francisco de Souza Braga, Alameda Joaquim Luiz Vizicato, Rua Amadeu Oliva, Alameda Augusto de Carvalho, Rua Caetano Zacarelli e Rua Benedito Henrique Tolsta no Jardim Alvorada e no Residencial Santaella; Rua Antônio R. A. de Lima, Rua Sebastião B. Couto, Rua José Bernardes, Avenida José Augusto de Carvalho no Jardim Centenário; Rua Vasco Giglioli, Rua Francisco Erivaldo de Andrade Mello, Rua Silvestre Ticho e Avenida Prefeito Edne José Piffer no Residencial Candinho e no Residencial Hércules Pereira Hortal; Avenida São Francisco, Rua Aparecida Lima de Oliveira, Rua Joaquim Moreira e Rua João Matheus de Moraes no Residencial Franciscano; Avenida Donina Valladão Furquim, Rua Presidente Vargas, Rua Paul Harris e Rua Irmã Crucifixo na Vila Major Cícero de Carvalho; Rua Ascânio de Carvalho, Rua Francisco de Paula, Rua Dr. Tobias Lima e Rua Antônio Alves de Toledo na Vila Paula; Rua 7 de Setembro, Rua Jaime Macuco, Rua Duque de Caxias, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Joaquim José de Lima, Rua Vanor Junqueira Franco, Rua Visconde do Rio Branco, Rua Coronel João Manoel, Rua Adolfo Pinto e Rua Vicente Paschoal no Centro; Rua Padre Garaud, Rua Francisco Inácio, Rua Valim no Jardim São Sebastião; Rua Atílio Santin, Rua Antônio Francisco Catricala, Avenida Belmiro Dias Batista e Rua Luiz Di Giovanini**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

no Jardim Souza Lima; Rua Lucas Evangelista, Rua Otavio Araujo Simões, Avenida Dr. Antonio H. F. de Castro Neto no Jardim Laranjeiras; ou seja, conforme Planta de Localização constante do Projeto Básico, com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP - NÚMERO 5224 que entre si celebraram o DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, e com contrapartida do MUNICÍPIO, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, pela empresa licitante inabilitada recorrente: **AUTEM ENGENHARIA LTDA, RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto **tempestivamente** e protocolado sob nº **5403/2018**, às **14h:33m:28s.**, do dia **20/04/2018** e pela empresa licitante habilitada impugnante: **MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, IMPUGNAÇÃO DO RECURSO** apresentada **tempestivamente** e protocolada sob nº **5806/2018**, às **12h:15m:59s.**, do dia **02/05/2018**. De posse do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e da **IMPUGNAÇÃO DO RECURSO** apresentada, procedeu-se primeiramente à análise das razões arguidas tanto pela empresa licitante inabilitada recorrente como pela empresa licitante habilitada impugnante. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que **não merece provimento** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, acolhendo a **manifestação** constante do **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que assim opinou: "(...) **3. A empresa protocolou o presente recurso administrativo, tempestivamente, solicitando que seja reconsiderada a decisão da Comissão e reconhecida a capacidade da recorrente, bem como determinada sua habitação da mesma a Concorrência 01/2018. Houve apresentação de contrarrazões pela empresa Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda. 4. No presente caso, a Comissão de Licitação desabilitou a empresa recorrente com seu brilhantismo habitual, não assistindo razão a recorrente em suas alegações, vejamos: O edital exige o seguinte: 6.2.4.3 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta dias anteriores a data fixada para a entrega dos envelopes. O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º: Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos. (grifo nosso). 5. Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. A lei de licitações conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei. Sendo assim, o edital de licitação tem força de lei e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado. 6. Portanto, no instante em que a Administração exigiu no edital que as empresas licitantes apresentassem a Certidão de Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, é para segurança da mesma em relação a empresa que poderia vencer a licitação. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. A lei de licitações conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei. Sendo assim, o edital de licitação tem força de lei e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado. 7. Sob este contexto, afirma-se que a Administração Pública, deve tratar todas as pessoas sujeitas as suas jurisdições com igualdade. Isto é, sempre que a Administração pretender praticar ato que gere benefício a**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

*alguém, todos os interessados no referido benefício devem e têm o direito de ser tratados com igualdade por ele. Seguindo esta linha de raciocínio, a licitação decorre do direito das pessoas de serem tratadas com igualdade pela Administração. Por conseguinte, para tratar todos com igualdade, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira. No caso em tela, os demais licitantes apresentaram a certidão como solicitado no item 6.2.4.3, cumprido a exigência do edital, sendo assim, não seria isonômico que a empresa recorrente se classificasse sem apresentar tal documento. 8. A igualdade entre os licitantes, princípio que impede a discriminação entre os participantes do certame ainda é o epicentro da licitação. Seu não atendimento constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, importando, inclusive, ato de improbidade administrativa. Extraordinariamente, a igualdade é um dos baluartes do ordenamento jurídico nacional, tendo sido encartada no altiplano dos direitos fundamentais prestigiados na Constituição Federal, mais precisamente no caput do art. 5º, por meio do princípio da isonomia. III - DA CONCLUSÃO 9. Por todo o exposto, com relação à solicitação acima, **OPINO** pelo **improvemento** do Recurso Administrativo. (...)"*. Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação **acolheu** a **manifestação** constante do **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e **decidiu não reconsiderar** sua decisão anteriormente proferida, **não dando provimento** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante inabilitada recorrente: **AUTEM ENGENHARIA LTDA**, mantendo assim a decisão recorrida que outrora **decidiu e julgou INABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do certame licitatório, as empresas licitantes: **AUTEM ENGENHARIA LTDA** e **DATEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, pelo não atendimento da exigência constante do **item 6.2.4.3. do Edital nº 16/2018** da Licitação, submetendo-se esta conclusão à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e final decisão, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Luis Antonio Nogueira**, secretário, a digitei. Bebedouro, sete de maio do ano de dois mil e dezoito.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Luis Antonio Nogueira
- Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Josué Marcondes de Souza
- Membro -

Lucas Gibin Seren
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -

CP01-2018-JulRecurso-Impugnação-Habilitação-RecapamentoAsfáltico-DesenvolveSP